



CARTA-CONTRATO Nº 0002/2011

Processo nº 009.839/10-0

COMUNIQUE-SE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.

CNPJ nº 04.558.476/0001-01

End.: Rua Helena 335, 10º Andar, Vila Olímpia - São Paulo

CEP: 04.552-050

Telefax: (11) 3897-0855

E-mail: n.cardoso@comunique-se.com.br e nf-e@comunique-se.com.br

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos a V.S.^a ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8.666/93, a contratação dessa empresa, para as assinaturas dos produtos "**Mailing Imprensa Plus**" e "**Distribuição de Releases ou Sistema de Envios**", durante 12 (doze) meses consecutivos, destinadas à Secretaria de Comunicação Social – SECS e aos gabinetes dos senadores, reconhecida a inexigibilidade de licitação pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto à fl. 105 e ratificada pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 106, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, na certidão de exclusividade às fls. 97, e na Conferência de Minuta nº 373/2010-ADVOSF, fls. 79/85.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por **CONTRATADA**, e **SENADO, CONTRATANTE** ou **CLIENTE**.

1. OBJETO

Contratação de solução de informática que integre os serviços de *mailing* de imprensa e distribuição de *releases*, dotada de banco de dados de aproximadamente 75 mil jornalistas, atualizada em tempo real, a ser acessada de qualquer computador conectado à internet, durante 12 (doze) meses consecutivos.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Fazem parte do presente instrumento o Projeto Básico às fls. 61/63, a justificativa do Senhor Diretor da SECS à fl. 92 e a proposta apresentada por essa empresa à fls. 93/96.

2.2. O "Mailing Imprensa Plus" contém as informações sobre jornalistas e veículos de comunicação em nível nacional, integrado ao "Distribuidor de Releases", ferramenta que distribui informações de conteúdo jornalístico para uma lista de jornalistas segmentados de forma personalizada e com controle de abertura;

2.2.1. O **Mailing Imprensa Plus** deve conter informações completas de contato junto aos profissionais de imprensa espalhados por todo o território nacional, incluindo-se jornalistas de revistas, jornais, rádio, tv, agências de notícias, "web" e "freelancers", devendo a atualização ser feita por equipe própria da **CONTRATADA** em

"call center", localizada na cidade de São Paulo, composta de 20 operadores, funcionando das 08:00 às 20:00 horas.

2.2.2.A CONTRATADA deve possibilitar, por intermédio do **Distribuidor de Releases**, uma aproximação com a maior comunidade possível de jornalistas do país. O *release* a ser distribuído deverá ser personalizado, atingindo cada jornalista como se tivesse sido direcionado exclusivamente para esse profissional, devendo a abertura do material pelos jornalistas ser monitorada em tempo real.

2.3. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Distribuidor de Releases ou Sistema de Envios e uma conexão para o Mailing;

2.4. A CONTRATADA possibilitará ao **SENADO** o envio de até 10.000 (dez mil) e-mails por mês, não acumulativos.

2.5.O Sistema Mailing Imprensa Plus, deverá sempre estar dotado das seguintes características mínimas:

2.5.1. Consulta completa de veículos de comunicação, editorias e jornalistas por região, estados e municípios em mais de 85 editorias;

2.5.2. Formas flexíveis de seleção do *mailing*;

2.5.3. Permitir cópias e exclusões de todos os *mailings*;

2.5.4. Emissão de relatórios em diferentes formatos, minimamente: *Word*, *Excel*, arquivo texto;

2.5.5. Geração de opções de saídas de fax;

2.5.6. Atualização de *mailings* anteriores;

2.5.7. Geração de etiquetas;

2.5.8. Disponibilidade de acesso em tempo integral através de qualquer computador conectado à internet;

2.5.9. Banco de dados, constando mais de 75.000 (setenta e cinco mil) jornalistas localizados no Brasil;

2.5.10. Atualização do banco de dados em tempo real;

2.5.11. Suporte técnico por telefone e online disponível em horário comercial;

2.5.12. Disponibilidade de acesso simultâneo de todos os usuários do **SENADO**;

2.5.13. E-mails leves: todos os e-mails enviados deverão ter tamanho máximo de 25 (vinte e cinco) Kb, sendo que os anexos destes e-mails, como fotos em alta resolução, vídeos e documentos ficarão disponíveis para acesso dos jornalistas contatados no servidor da **CONTRATADA**;

2.5.14. Sistema de distribuição de *releases* integrado;

- 2.5.15. Arquivo digital de todos os *releases* do **SENADO**;
- 2.5.16. Disponibilizar para uso 10 (dez) *Templates* diferentes;
- 2.5.17. *Releases* personalizados: o jornalista deverá recebê-los com o nome dele no corpo do e-mail ou na linha de assunto;
- 2.5.18. Controle da informação, por meio de controle de abertura (permite saber se o jornalista abriu ou quantas vezes leu o *release*);
- 2.5.19. Agendamento de *releases* para envio em dia e horário desejados;
- 2.5.20. Possibilidade de segmentação como localização em mais de 85 editorias e cargos;
- 2.5.21. Geração das notícias em arquivos PDF;
- 2.5.22. Geração de relatórios estatísticos;
- 2.5.23. Geração de alertas confirmando o envio do comunicado;
- 2.5.24. Possibilidade de inclusão de *mailing* V.P.I. no mesmo *mailing* dentro do sistema;

2.6. A **CONTRATADA** oferecerá treinamento presencial em São Paulo ou no Rio de Janeiro e treinamento online ou por telefone para usuários do **SENADO** instalados em outras regiões;

2.7. O **SENADO** terá acesso ilimitado ao **Mailing Imprensa** com atualização constante e a todas as editorias, conforme proposta técnica.

2.8. É vedado à contratada manter em seus quadros cônjuges, companheiros e parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos senadores e servidores do quadro pessoal do Senado Federal ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, executando os serviços objeto deste contrato.

3. DO PREÇO

3.1. O **SENADO** pagará pelo objeto desta carta-contrato o valor mensal de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

3.2. O valor global deste instrumento é de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais).

3.3. O **SENADO** poderá adicionar pacotes de envios à sua carta-contrato contrato no valor de **R\$ 100,00** (cem reais) para cada 10 mil envios adicionais que julgar necessário contratar.

4. DO REAJUSTE

4.1. O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

SENADO FEDERAL

4.2. O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do Índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

5.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, por intermédio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço prestado, acompanhada de 1 (uma) via da nota de empenho, ficando condicionado à atestação do gestor e à apresentação dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRS) e o INSS (CND) e à garantia estipulada no item 6.

5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre o término do prazo referido no subitem 4.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta carta-contrato correrá à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2011NE000797, de 8 de fevereiro de 2011.

7. DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará garantia de **R\$ 354,00** (trezentos e cinquenta e quatro reais), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado desta carta-contrato, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

SENADO FEDERAL

7.1. A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data de assinatura do instrumento contratual.

7.2. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

7.3. No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

7.4. A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

7.5. Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

8. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SENADO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente instrumento.

9. DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor designado na forma do disposto no Ato nº 02, de 2008, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

10. DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V deste item, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e

SENADO FEDERAL

descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.

10.2. A ocorrência de algumas das hipóteses constantes do subitem anterior enseja a rescisão unilateral desta carta - contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

10.3. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.4. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

10.5. Findo o prazo limite previsto no **subitem 10.3** sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

10.6. Além das multas previstas nos itens anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

10.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma do **item 6** desta carta- contrato.

10.8. - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

10.9. Em caso de constatação de violação a vedação do subitem **2.8**, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 3,2% do valor mensal do contrato por empregado enquadrado no referido subitem.

11. DA RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12. DA VIGÊNCIA

Esta carta-contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

13. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V.S.^a a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Brasília DF, 09 de março de 2011.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO


MARIA ROSEANE DA SILVA
CPF: 180.437.348-60
RG: 29.577.833-7

COMUNIQUE-SE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.


CASSIO POLITI
CPF: 269.423.418-60
RG: 23.320.164-6
COMUNIQUE-SE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC